LEI Nº 6.289, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A fiscalização e a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Pato Branco, assim entendido como o serviço prestado de forma remunerada para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação, obedecerá às disposições da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.705, de 7 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9627-BE56-3628-106B e informe o código 9627-BE56-3628-106B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9627-BE56-3628-106B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 29/05/2024 08:41:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9627-BE56-3628-106B